



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 017 / 90 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS - PUCRCE;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Aprovar normas para Capacitação dos Docentes da UFMT.

ARTIGO 2º - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação apresentará anualmente à Reitoria, através do Conselho de Ensino e Pesquisa, o Plano Institucional de Capacitação Docente da UFMT, que deverá conter :

a) uma análise estatística da situação dos recursos humanos docentes da UFMT;

b) relação dos docentes que continuarão vinculados a cursos de pós-graduação "lato e stricto sensu" na UFMT e em outras Instituições de ensino do país e do exterior;

c) relação dos novos candidatos a pós-graduação na UFMT, em outras instituições de ensino superior do país e exterior, discriminados por Centro e Departamento;

d) metas a serem atingidas na formação dos recursos humanos da UFMT.

ARTIGO 3º - Os Departamentos de Ensino elaborarão, anualmente, o Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente, considerando principalmente:

a) o equilíbrio no aperfeiçoamento dos docentes, evitando que façam as mesmas opções e deixem sub-áreas de conhecimento sem profissionais especificamente qualificados;

8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

b) o equilíbrio entre o número de professores que realizam pós-graduação nas diversas Instituições de ensino superior do país ou do exterior, evitando-se, dessa maneira, problemas de endogenia;

c) priorizar as áreas onde exista carência de massa crítica e/ou presença de curso de pós-graduação "lato ou stricto sensu"

Artigo 4º - A autorização de afastamento será dada pelo Sub-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o que dispõe a Resolução 13/83 - CONSEPE e, dependerá de processo individual que contenha :

- a) ficha de inscrição;
- b) carta de aceite;
- c) parecer favorável do Colegiado de Departamento e do Conselho Departamental, após análise de correlação entre o plano do curso pretendido e os objetivos do Departamento;
- d) a possibilidade de redistribuição da carga didática entre os professores do Departamento;
- e) a qualidade do curso pretendido, observadas, especialmente, o conceito da Instituição, o credenciamento pelo Conselho Federal de Educação e a recomendação pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior;
- f) o número de docentes já afastados do Departamento, especialmente na área de estudo pretendida;
- g) parecer favorável da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação, da Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

§ 1º - Os casos de afastamento para o exterior obedecerão os mesmos critérios adotados para afastamento no país, além dos estabelecidos na legislação específica em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º - Os docentes da UFMT, liberados pelo Departamento de origem, para cursarem pós-graduação "stricto sensu" na sede, deverão seguir os mesmos procedimentos previstos neste artigo.

ARTIGO 5º - Somente poderá requerer afastamento para cursos de Pós-Graduação, o docente que estiver em efetivo exercício na UFMT, durante o período mínimo de 04 (quatro) semestres letivos.

§ 1º - Os afastamentos não poderão ultrapassar, no seu total, a 30 (trinta) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

§ 2º - Os afastamentos iniciais para Mestrado e Doutorado no país, serão autorizados pelo prazo de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

§ 3º - A critério da Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, na presença de bom desempenho acadêmico do docente, com documentação comprobatória pertinente, os afastamentos iniciais previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados até o limite máximo definido neste artigo, ouvido o departamento onde está lotado o docente.

§ 4º - Para realização de pós-doutoramento, conceder-se-á o prazo de 12 (doze) meses. O pleiteante deverá estar em efetivo exercício da função na UFMT pelo período mínimo de 08 (oito) semestres letivos.

§ 5º - Excepcionalmente, será permitido o afastamento do docente aceito na categoria de "aluno especial", por um prazo de 06 (seis) meses, improrrogáveis.

§ 6º - Aos docentes contratados com créditos concluídos, os afastamentos não poderão ultrapassar, no seu total, a 12 (doze) meses para Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para Doutorado.

8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 7º - Os afastamentos para Especialização (Lato Sensu) , serão analisados de acordo com a especificidade de cada curso, considerando-se a forma assistemática pela qual são oferecida.

ARTIGO 6º - A Universidade Federal de Mato Grosso, observando o interesse do ensino e da pesquisa, manterá os salários integrais de seus docentes afastados para cursos, por prazo não superior ao máximo estabelecidos nos parágrafos 1º , 4º e 6º do artigo 5º.

§ 1º - O docente autorizado a afastar-se para realizar curso de pós-graduação, assumirá compromisso de:

a) enviar semestralmente documentação comprobatória pertinente;

b) não alterar a área de concentração, sem autorização da Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, ouvido o Departamento de origem;

c) permanecer, obrigatoriamente, na Instituição, sem outro afastamento, por tempo igual ou superior ao do afastamento anterior, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas, de acordo com o Parágrafo 3º do Artigo 47 do PUCRCE;

d) ressarcir a UFMT dos investimentos financeiros feitos pela mesma em caso de abandono do curso pleiteado, sem justa causa, conforme dispostos no item C deste artigo.

§ 2º - Para efeito do item C do parágrafo 1º do artigo 6º , considera-se despesa a ser ressarcida, o salário acrescido dos encargos sociais.

§ 3º - Para efeitos de avaliação da justa causa que se refere o item "d" deste artigo será formada Comissão Avaliadora composta pelo Departamento envolvido e Coordenação de Pós-Graduação - SPG.

5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ARTIGO 7º - No caso de o docente afastado para curso de pós-graduação, preferir elaborar e/ou concluir a dissertação ou tese na sede, poderá fazê-lo, desde que autorizado pelo Coordenador do Curso que realiza, por orientador e pela Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, ou vindo-se o Departamento ; neste caso, o docente não poderá usufruir da bolsa de estudos por prazo superior a 06 (seis) meses, a contar da data do retorno à UFMT.

ARTIGO 8º - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação poderá conceder novos afastamentos, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a docentes que pretendem concluir cursos de pós-graduação "stricto sensu" interrompidos e que se encontrem dentro do prazo para defesa de tese ou dissertação, desde que :

- a) haja autorização do Departamento e Coordenação do Centro;
- b) não implique a necessidade de contratação de novos docentes;
- c) apresente documentação que comprove:
 - aprovação no exame de qualificação ou equivalente;
 - estar em fase de conclusão de tese ou dissertação;
 - obtenha aceitação específica do orientador para orientá-lo no período;
 - declaração do orientador de que o prazo de 06 (seis) meses é suficiente para conclusão e defesa.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o prazo de 06 (seis) meses será prorrogado.

§ 2º - Somente farão jus a este novo afastamento os docentes :

- a) que tiverem assumido encargos didáticos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

num período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o retorno;

b) que tenham cumprido todas as normas relativas a envio de relatórios e documentos no afastamento anterior;

c) que não tenham tido problemas de desempenho no primeiro afastamento;

d) que tenham retornado dentro do prazo limite ou, por necessidade expressa do seu departamento, quando do primeiro afastamento.

ARTIGO 9º - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação poderá cancelar a concessão do afastamento por :

a) verificação de baixo índice de aproveitamento no curso ou não cumprimento do cronograma quanto ao desenvolvimento da dissertação ou tese;

b) não cumprimento do disposto na letra a, parágrafo 1º, artigo 6º.

ARTIGO 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

ARTIGO 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 27 de novembro de 1990.

SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente em Exercício - CONSEPE